



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Empresa que apresentaram Razões de Recurso:

- 1) W. M Comunicação Ltda – Apresentado na Sessão de 06/08/2021.
- 2) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda – Dentro do prazo recursal.
- 3) Luiz G. Rodrigues Júnior – Dentro do prazo recursal.
- 4) M. Vitorino da Silva – ME – Dentro do prazo recursal.
- 5) Mercato Comunicação Integrada – Dentro do prazo recursal;

Empresas que apresentaram Contrarrazões:

- 1) FCS Comunicação S/A – Dentro do prazo recursal.

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verifica-se que, diante do inconformismo dos Recorrentes ocorridos em face da tomada de decisões no processo acima mencionado, os citados impetraram recurso contra as decisões proferidas em certame que acabou por DESCLASSIFICÁ-LOS, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Em tese os argumentos apresentados pelas Recorrentes estão relacionados a diversas matérias, em especial citamos os apontamentos citados pelas empresas referentes a constituição da Subcomissão Técnica, fato de que as empresas apresentaram as peças que compõe a idéia criativa em desacordo com o edital, fato de que as empresas desclassificadas não tiveram suas notas computadas e não realização de reavaliação considerando diferença de 20% entre as notas.

III – Verifica-se que, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

IV – Constata-se que, as empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que na oportunidade apenas a empresa FCS Comunicação S/A apresentou referida manifestação.

V – Verifica-se por fim que, ao receber as razões de recurso das Recorrentes e contrarrazões da Recorrida, a CPL e Subcomissão Técnica promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento da Proposta Técnica do Concorrência Pública 002/2021, a fim de, manter a desclassificação das Recorrentes.

VI - Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**





DO MÉRITO:

I – Considerando garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

II – Considerando que, as empresas antes do julgamento da Concorrência Pública 002/2021 não apresentaram nenhuma impugnação em relação a constituição da Subcomissão Técnica, bem como concordou com os termos estabelecidos em Edital;

III – Considerando que empresas desclassificadas, ora recorrentes, deixaram de atender o disposto no edital em especial ao item 3.10, ao apresentar proposta Técnica fora dos padrões exigidos pelo Edital.

IV – Considerando que empresas desclassificadas, ora recorrentes, não atenderam a pontuação mínima de 60 Pontos.

V – Considerando que é possível verificar nos autos que o processo teve 13 empresas participantes, sendo que 05 foram desclassificadas por sua proposta técnica ter sido apresentada em desconformidade com o edital, em especial constar características capazes de identificar as empresas, assim sendo a subcomissão técnica analisou 08 propostas técnicas, ao final da fase de julgamento da proposta técnica em face da pontuação obtida por 07 empresas não atingir no mínimo 60 pontos, acabou sendo estas desclassificadas.

VI – Considerando a decisão proferida em certame;

VII – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo indeferimento dos recursos impetrados e manifesto pela manutenção **na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a continuidade do certame.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 16 de setembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL



MmrGhbr6qN

Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: MmrGhbr6qN



MmrGhbr6qN